

LEI Nº 13.789, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Extingue 1 (um) cargo efetivo de Analista de Suporte e 2 (dois) cargos efetivos de Analista de Tecnologia de Informação e cria 3 (três) cargos efetivos de Analista de Tecnologia de Informação I e 2 (dois) cargos efetivos de Analista de Tecnologia de Informação II, todos no item Serviço de Informática do Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos, no item Serviço de Informática do Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores:

I – 1 (um) cargo efetivo de Analista de Suporte, código 1.4.8.2.13; e

II – 2 (dois) cargos efetivos de Analista de Tecnologia de Informação, código 1.4.8.1.13.

Parágrafo único. Por ocasião das extinções referidas neste artigo, ficam excluídas as especificações dos cargos de Analista de Suporte e de Analista de Tecnologia de Informação, constantes no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam criados, no item Serviço de Informática do Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante do art. 9º da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores:

I – 3 (três) cargos efetivos de Analista de Tecnologia de Informação I, código 1.4.8.1a.13; e

II – 2 (dois) cargos efetivos de Analista de Tecnologia de Informação II, código 1.4.8.1a.14.

Parágrafo único. As especificações dos cargos criados por este artigo, constantes no Anexo desta Lei, ficam incluídas no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Art. 3º Fica determinado que os atuais detentores do cargo de Analista de Tecnologia de Informação serão aproveitados no cargo de Analista de Tecnologia de Informação I, sendo considerado, para todos os efeitos legais, o exercício no cargo sem solução de continuidade.

Art. 4º Fica assegurado aos candidatos aprovados em concurso público já homologado para o cargo de Analista de Tecnologia de Informação o aproveitamento no cargo equivalente de Analista de Tecnologia de Informação I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2023.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município, em exercício.

ANEXO

“ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

QUADRO: DOS CARGOS EFETIVOS

NÍVEL: SUPERIOR

SERVIÇO: DE INFORMÁTICA

CLASSE: ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

CÓDIGO: ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO I – 1.4.8.1a.13
ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO II – 1.4.8.1a.14

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: analisar, projetar e executar sistemas de processamento de dados, estudando as necessidades, possibilidades e métodos referentes aos mesmos, a fim de assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações; prestar assessoramento à Presidência da Câmara Municipal em questões relativas à tecnologia de informação.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: desenvolver, implantar e manter sistemas de informação de acordo com as necessidades estabelecidas no planejamento de sistemas; dimensionar requisitos e funcionalidades do sistema; especificar a arquitetura dos sistemas de informação; escolher ferramentas de desenvolvimento; especificar programas; garantir a obediência às metodologias de desenvolvimento; acompanhar e orientar as atividades de programação; verificar o desempenho de sistemas e sugerir as mudanças necessárias à sua otimização; coordenar e ministrar treinamento e suporte técnico ao usuário; elaborar documentação técnica de sistemas; estabelecer padrões e metodologias para desenvolvimento de programas e sistemas; coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados; pesquisar tecnologias em informática que sejam passíveis de serem utilizadas no Legislativo; responder consultas ao Presidente, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e ao Diretor-Geral sobre questões ligadas à tecnologia de informação; aprofundar-se em questões de informática em geral, visando a apresentar projetos de atualização e modernização de recursos tecnológicos necessários para facilitar a execução das atividades desenvolvidas por todas as diretorias e setores na Casa; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 30 horas semanais;
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO I

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: curso superior completo na área de tecnologia da informação.

FORMA DE RECRUTAMENTO: geral, concurso público.

ASCENSÃO FUNCIONAL: Analista de Tecnologia de Informação II, por progressão.

ANALISTA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO II

REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO: interstício no cargo de Analista de Tecnologia de Informação I de, no mínimo, 3 (três) anos.

FORMA DE RECRUTAMENTO: preferencial, progressão.

.....”
(NR)